

A (nova) obrigação de Registo do Beneficiário Efectivo

NEWSLETTER

DIREITO SOCIETÁRIO - ABRIL 2019



RESUMO

Todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios, estão obrigadas a declarar *online*, no Registo Central do Beneficiário Efectivo, a identificação das pessoas singulares que detêm a sua propriedade ou controlo efectivo ou, em alguns casos, a sua direcção de topo.

Para as entidades comerciais constituídas antes de 1 de Outubro de 2018, o prazo para esse registo termina já no próximo dia **30 de Abril**.

Conheça as sanções em caso de incumprimento.

A Portaria n.º 233/2018 de 21 de Agosto - em execução da Lei 89/2017, de 21 de Agosto, no âmbito do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo – veio regulamentar o regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo (“RCBE”).



Todas as entidades nacionais e internacionais que operam em Portugal, quer exerçam uma actividade continuada ou pratiquem um acto isolado, quer tenham natureza comercial ou constituam associações, cooperativas, fundações, sociedades civis ou até entidades sem personalidade jurídica, estão obrigadas a preencher e submeter *online*, no portal rcbe.justica.gov.pt, o formulário electrónico com informação sobre os seus Beneficiários Efectivos.

Os **condomínios** de edifícios constituídos em propriedade horizontal estão excluídos do cumprimento desta obrigação quando, cumulativamente, o valor patrimonial global não exceda € 2.000.000,00, e não exista uma titularidade relevante de mais de 50 %.

O **Beneficiário Efectivo** é a pessoa física que, em última instância, detém a propriedade ou o controlo da entidade ou por conta de quem é realizada uma operação ou actividade.

Nas entidades societárias, o Beneficiário Efectivo é a pessoa singular que, directamente, detenha participações representativas de mais de 25% do respectivo capital social ou que, indirectamente, detenha tal participação através de uma ou várias entidades societárias sob o controlo da(s) mesma(s) pessoa(s) singular(es). Não sendo possível tal identificação, ou em caso de dúvida, consideram-se Beneficiários Efectivos a(s) pessoa(s) singular(es) que dete(ê)m a direcção de topo.

Na apresentação da declaração, as entidades podem ser representadas, entre outros, por Advogados, sem necessidade de procuração.

A submissão da declaração pode ser comprovada mediante o respectivo código de acesso, automaticamente gerado.

A primeira declaração, para entidades constituídas **antes de 1 de Outubro de 2018**, deverá observar os seguintes **prazos**:

- (i) **entidades sujeitas a registo comercial – até 30 de Abril de 2019;**
- (ii) outras entidades – de 1 de Maio a 30 de Junho de 2019.

As entidades constituídas **após 1 de Outubro de 2018** (data de entrada em vigor da Portaria n.º 233/2018) estão obrigadas a apresentar a primeira declaração no **prazo de 30 dias**:

- (i) após constituição, sendo entidade sujeita a registo comercial;
- (ii) as demais entidades: após inscrição definitiva no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas ou após atribuição de NIF, consoante aplicável.

Esta declaração deve ser confirmada, **a partir de 2020, até 15 de Julho** e, posteriormente, com periodicidade anual, devendo ser actualizada no **prazo de 30 dias após alterações**.

O RCBE é **gratuito**, excepto quando apresentado fora de prazo tendo, neste caso, um custo de € 35.

As **sanções** aplicáveis em caso de incumprimento da descrita obrigação de registo são gravosas e variadas, incluindo:

- (i) Aplicação de coima (por ilícito contraordenacional) de € 1 000 a € 50 000;
- (ii) Proibição de distribuição de lucros ou adiantamentos sobre lucros;
- (iii) Proibição de celebração de contratos públicos;
- (iv) Impedimento à intervenção como parte em qualquer negócio que tenha por objecto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.



Cabe ainda assinalar que, para permitir às entidades cumprir a sua obrigação declarativa, a Lei n.º 89/2017 impõe aos **sócios** o **dever de informar a sociedade** de qualquer alteração aos seus elementos de identificação, no **prazo de 15 dias**, sob pena de, em caso de incumprimento injustificado, amortização das respectivas participações sociais.

O **CASTRO NETO ADVOGADOS** tem uma equipa dedicada e habilitada na assessoria às sociedades e demais entidades no cumprimento da sua obrigação declarativa no RCBE.

Para mais informações, queira contactar:

CARLA LEITÃO JOAQUIM

Advogada Coordenadora

E: cjoaquim@castroneto.pt

CASTRO NETO ADVOGADOS

Avenida António Augusto de Aguiar, 21 - 4º Dto.

1050-012 Lisboa - Portugal

T: (+351) 213 139 020

W: www.castroneto.pt